

A

TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Presencial nº 055/2020 - PROCESSO DAE nº 3099/2020

Solicitação de Esclarecimento

Objeto: Aquisição de Hidrômetros Multijato Magnético, Acessórios e Conexões para Ligação de Água.

1- Item: 2.1. e 2.4. do Edital - **Esclarecimento:** Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo para impugnação ao edital ser anterior ao prazo para pedidos de esclarecimentos. Isto porque, geralmente, os Editais de Licitação preveem prazos iguais para pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital, ou então prevê prazos maiores para pedidos de esclarecimentos, e após, pedido de impugnação ao Edital.

Traçando-se um paralelo com o Decreto nº 10.024/2019, por exemplo, que trata sobre pregão eletrônico em âmbito federal, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. O mesmo prazo é aplicado para a impugnação ao Edital.

Portanto, solicitamos esclarecimentos quanto ao racional para definir prazo de impugnação anterior ao prazo de esclarecimentos.

2- Item: 4.6. do Anexo III – Minuta de Contrato - **Esclarecimento:** Nos termos do Edital, todas as despesas com reparo de falhas / substituição de peças avariadas, ou com alterações nas peças existentes correrão por conta do Fornecedor. Conforme entende o TCU, “a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada.” (Acórdão 287/2008 Plenário - Voto do Ministro Relator).

Nesta celeuma, entendemos, portanto, que restam excluídas expressamente da responsabilidade da contratada, despesas com mão de obra de desinstalação e reinstalação dos produtos e eventual ressarcimento da contratante em detrimento aos custos de retirada e instalação do medidor no cliente final do DAE Jundiaí, sendo estas de responsabilidade do próprio DAE Jundiaí. Caso contrário, se tratará de um ônus extra para a contratada que deverá ser refletido nos preços ofertados na proposta, para correto equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, caso seja imposto esse ônus para o preço do produto, conseqüentemente, atrair-se-á ônus desnecessário para a Administração Pública, afetando o interesse público, uma vez que, considerando que a instalação original dos produtos já é de responsabilidade do DAE Jundiaí, a mesma já possui toda a

estrutura e previsão necessária para tal serviço, podendo ser aproveitado para a desinstalação/reinstalação de produtos com defeito sem desnecessária oneração do contrato.

Assim, solicitamos a confirmação do entendimento de que a responsabilidade da contratada pela retirada dos produtos defeituosos será a partir da coleta no almoxarifado do DAE Jundiaí, e a responsabilidade pela devolução dos novos produtos em substituição e/ou dos produtos reparados em garantia será da fábrica até a entrega dos mesmos no almoxarifado do DAE Jundiaí, excluídas eventuais despesas com desinstalação e reinstalação, sendo estas, a cargo do DAE Jundiaí.

3- Item: 4.6. do Anexo III – Minuta de Contrato; 14.2. e 15 do Anexo VI – Termo de Referência - **Esclarecimento:** a Cláusula 4.6. do Contrato prevê que a substituição do produto se dará “em prazo convencionado entre as partes”. Por sua vez, os itens 14.2. e 15 do Termo de Referência preveem que a substituição se dará no prazo máximo de “15 (quinze) dias úteis após a notificação”. Solicitamos esclarecimento quanto ao conteúdo das cláusulas, e qual é a redação que deve prevalecer.

4- Item: 11 do Anexo III – Minuta de Contrato - **Esclarecimento:** No que se refere à imputação de responsabilidade, entendemos que essa responsabilidade está limitada ao valor total do contrato, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, conforme art. 68 da Lei nº 13.303/2016. Está correto nosso entendimento? Igualmente, é possível que se limite aos danos diretos, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes?

5- Item: 14.2. e 15 do Anexo VI – Termo de Referência - **Esclarecimento:** O Edital estabelece que o prazo para regularização dos medidores rejeitados será de 15 dias úteis, e conforme o nosso entendimento o prazo estipulado no edital é para alinhamento das ações para substituição do lote recusado na entrega e não para a substituição física, uma vez que o transporte do material tem o prazo de dias, devendo-se considerar também o prazo para produção de novos medidores, sendo que estes somados são superiores aos estabelecidos no edital.

Não obstante, vale ressaltar que conforme disposto em edital, os medidores serão testados em fábrica a cada entrega por inspetor do DAE Jundiaí, minimizando assim qualquer risco de os medidores serem entregues com eventual irregularidade. Entendemos que após a negociação referente a substituição, o DAE Jundiaí, em comum acordo com a CONTRATADA, irá estipular um prazo para entrega dos produtos livres de quaisquer vícios. Está correto nosso entendimento?

6- Item: 12.1. do Anexo III – Minuta de Contrato e Item 14.2. do Anexo VI – Termo de Referência - **Esclarecimento:** a Cláusula 12.1. do Contrato prevê que o contrato terá vigência de 10 meses, podendo ser prorrogado, conforme arts. 139 ao 143 do Regulamento de Licitações. Por sua vez, o art. 139 do Regulamento prevê que a duração dos contratos não deve exceder a 5 anos.

Por sua vez, no item 14.2. do Termo de Referência é disposto que é responsabilidade da Contratada assegurar garantia técnica durante todo o período definido no TR, pelo fabricante ou por Assistência Técnica autorizada, a fim de que sejam mantidos todos os direitos oriundos e garantir peças de reposição por 10 anos.

Considerando que a vigência do contrato segundo o Edital é de 10 meses, e que os contratos não ultrapassarão 5 anos nos termos do Regulamento de Licitações, solicitamos esclarecimentos quanto a garantia de peças de reposição se dar por 10 anos.

7- Item: 13 do Anexo VI – Termo de Referência - Esclarecimento: o item 13 do Termo de Referência prevê que o objeto do contrato deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto.

Por sua vez, o art. 163, II do Regulamento prevê que “II. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos” o objeto será recebido “a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação. ”. Em seguimento o §1º do artigo prevê que “§ 1º. Os prazos de recebimento a que alude o inciso II deste dispositivo devem estar previstos no edital, respeitados os prazos máximos definidos no inciso I do mesmo diploma legal”.

Nesse sentido, o item 13 do termo de referência prevê que “A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal eletrônica discriminando a quantidade de materiais entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais e serão conferidas e vistas pela LOG (Seção de Logística), comprovando o recebimento dos materiais, em até 05 (cinco) dias. ”

Esse prazo é relacionado ao recebimento provisório ou definitivo? Ainda: caso se trate de um, faltará também outro prazo da etapa de recebimento. Poderiam esclarecer se não há prazo, ou qual é o prazo de cada etapa de recebimento?

8- Item: 15 e 17.2. do Anexo VI – Termo de Referência - Esclarecimento: o item 15 do Termo de Referência estabelece que contratada deverá garantir a qualidade dos medidores a serem fornecidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de cada lote entregue. Por sua vez, o item 17.2. do Termo de Referência estabelece que, para garantir maior tempo de medição com eficiência exige-se garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Entendemos que se trata de prazo máximo / exato de 24 meses, e não mínimo. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, solicitamos que seja informado qual o prazo exato de garantia.

9- Item: 6.6. da Minuta de Contrato – Anexo III - Esclarecimento: Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo de pagamento para os fornecimentos através do financiamento, CEF uma vez que a minuta do contrato prevê que o pagamento poderá ocorrer em até 20 dias. Entendemos que o prazo de 20 dias informado é o prazo máximo para esta etapa do processo. Pedimos por favor confirmar se nosso entendimento está correto e, caso não esteja, informar qual o prazo máximo total considerando todas as etapas do pagamento.

Respostas:

1- O prazo de impugnação de questionamento e impugnação encontra-se indicado em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), publicado na Imprensa Oficial do Município em 24 de agosto de 2018.

Ambos os prazos devem constar no procedimento licitatório, sendo nosso regulamento omissivo quanto ao prazo de questionamentos, deixando a cargo da discricionariedade da Administração, conforme artigo 33, inciso XI, do RILCC:

Art. 33. O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, se presencial e indicará, obrigatoriamente:

(...)

XI. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;

Quanto ao prazo de impugnação de recursos, o mesmo encontra-se disciplinado no artigo 34, *caput*, do RILCC:

Art. 34. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

Oportuno observar que os institutos possuem funções distintas, não havendo nenhuma necessidade de alteração (sob o aspecto jurídico) dos prazos constantes no instrumento convocatório.

2- Caso se observe algum vício no produto utilizado no cliente final da DAE, o mesmo será retirado e substituído pela DAE e, após, caberá a Contratada a substituição dos respectivos materiais junto ao Gestor / Almoxarifado. Diante disso, o entendimento da empresa está correto.

3- O prazo de substituição será realizado conforme indicado no termo de referência, ou seja, 15 (quinze) dias úteis após a notificação. Assim deverá prevalecer conforme o item 4.6 do Anexo III - Minuta do contrato, aplicado tanto no ato do recebimento quanto na garantia (respeitando o prazo de 24 meses a partir de cada entrega do lote).

4- A responsabilidade da contratada se dará conforme cláusula 11 do Anexo III – Minuta de Contrato, especialmente eventuais ações de regresso, caso haja condenação da Contratante em virtude de danos decorrentes do objeto desta licitação.

5- O prazo indicado no artigo 139 do RILCC refere-se aos serviços de natureza contínua, que não é o caso da presente licitação. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de garantia legal exigido no Termo de Referência, por se tratar de prazo próprio e desvinculado daquele fixado no contrato. Logo, executado o objeto contratual, recebido pela Administração e feito o pagamento, encerrar-se-á o contrato, sem que isso afete a validade da qualidade técnica, que continuará vigente

pelo até o termo final determinado no Termo de Referência, ou seja, 10 (dez) anos. Assim deverá prevalecer conforme o item 4.6 do Anexo III - Minuta do contrato, aplicado tanto no ato do recebimento quanto na garantia (respeitando o prazo de 24 meses a partir de cada entrega do lote).

6- *Desconsiderar o item 14.2 do TR, porém manter item 15. sobre garantia.*

7- *Por se tratar de material em que a vistoria é feita lote a lote, antes da entrega, podemos entender que o recebimento provisório se dará a cada lote, pois não contempla todo o montante descrito em contrato e após o último lote o recebimento definitivo, cumprindo assim o total previsto em contrato.*

Vale ressaltar que embora terminada a entrega de todos os lotes, o item 15 Garantias do TR continua vigente.

8- *O prazo de garantia é de 24 meses contados a partir da data de recebimento do lote.*

9- *O entendimento não está correto, atentar para o Item 13 do TR, equivalente aos itens: 6.3; 6.6 e 6.7 da minuta do contrato.*

Ficam ratificadas todas cláusulas e condições do Edital e seus anexos

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria
Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações

Olavo Rodrigues de Oliveira
Chefe da Seção de Controle da Qualidade de Materiais

Osmar Aparecido Raphael
Gerente Controle de Perdas